

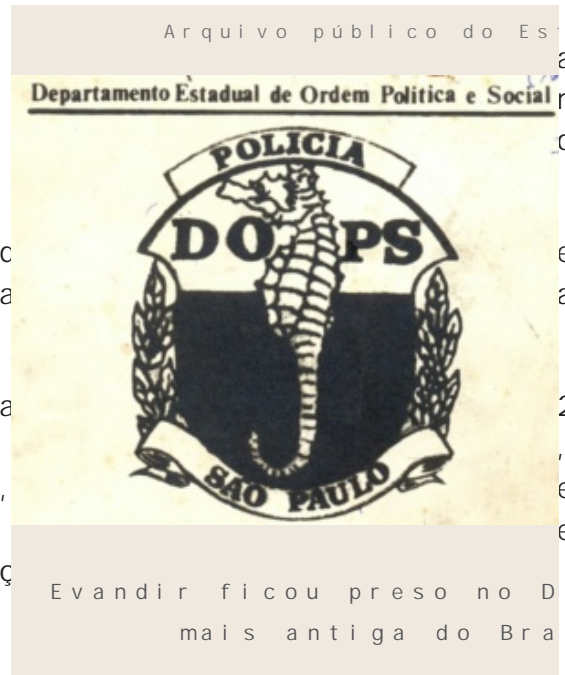
Governo de São Paulo é condenado a indenizar preso político torturado em regime militar

A 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a sentença que o condenou a pagar indenização por danos morais e materiais sofridos pelo autor durante o regime militar.

Conforme a inicial, durante os meses em que ficou encarcerado, Evandir de Almeida, com 77 anos, foi interrogado e submetido a audições do ouvido direito.

A sua prisão ocorreu em abril de 1964, quando cursava a Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo.

A ação de dano moral foi ajuizada em 2013. Em sentença prolatada no dia 6 de maio de 2014, o juiz Bruno Nascimento Troccoli, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos (SP), julgou procedente, fixando a indenização em R\$ 100 mil.



Imprescritibilidade

O Estado de São Paulo alegou em seu recurso de apelação que a ação não deveria prosperar devido ao transcurso do prazo legal de cinco anos. Segundo o relator, os órgãos de repressão na ditadura militar eram geridos pelo autor e não ficou comprovada a submissão do autor a tortura.

Segundo o acórdão, é patente a inexistência de culpa do autor. O artigo 647 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a ação imprescritível para danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política fundamentados ocorridos durante o regime militar.

Relator do recurso de apelação, o desembargador Marcos Antônio de Almeida, afirmou que a alegada ilegitimidade passiva e o pedido de chamamento ao processo narrados pelo autor são atribuídos apenas a agentes da Polícia de Ordem Social (Deops) e da Delegacia da Ordem Política e Social (Dops).

As condutas imputadas pelo autor abarcam apenas agentes da Polícia de Ordem Social diretamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



37, parágrafo 6º, da Constituição Federal e a responsabilidade qual não exige a comprovação de culpa do agente público.

Segundo o relator, verifica-se nos autos o nexo de causalidade caracterizado pela prisão irregular do autor e a sua atuação subversiva de Evandir na política estudantil.

Documentos oficiais, não contestados quanto à veracidade do autor por período prolongado, sendo verossímil a período histórico abarcado, bem como os fatos públicos de atuação policial durante o regime militar, conclui-se.

Os desembargadores Leyser de Aquino e Gavião de Almeida manter a indenização fixada na sentença, por considerá-la razoabilidade e proporcionalidade. Porém, os honorários de estado foram elevados de 10% para 12% sobre o valor.

Exílio e anistia

De acordo com Evandir, ele e colegas de faculdade inculcaram a difusão de ideias contrárias à ditadura militar.

Preso em 22 de abril de 1974 e recolhido ao Dops, Evandir, após passar por sessões de interrogatório e tortura política contra ele continuou. Além de perder o cargo de Pesquisas Econômicas (Fipe), foi obrigado a se exilar.

Evandir permaneceu fora do país por cerca de seis anos. Depois passou por União Soviética, França, Bélgica e Alemanha. Ser sancionada a Lei 6.683/1979, que concedeu anistia a quem em regime militar o monitorou até no exterior, conforme

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-09/sp-e-condenado-a-indenizacao>